

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que determina a COMPRA de LOTES DE VACINAS por parte do município de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, a serem destinadas a todos os "Professores" e "demais trabalhadores da educação", atuantes nesta municipalidade, desde que NÃO contemplados pelo PLANO SÃO PAULO DE VACINAÇÃO de 12 de março de 2021.

REQUERIMENTO N° 329/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que determina a COMPRA de LOTES DE VACINAS por parte do município de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, a serem destinadas a todos os "Professores" e "demais trabalhadores da educação", atuantes nesta municipalidade, desde que NÃO contemplados pelo PLANO SÃO PAULO DE VACINAÇÃO de 12 de março de 2021, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI

"Determina a COMPRA de LOTES DE VACINAS por parte do município de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, a serem destinadas a todos os "Professores" e "demais trabalhadores da educação", atuantes nesta municipalidade, desde que NÃO contemplados pelo PLANO SÃO PAULO DE VACINAÇÃO de 12 de março de 2021"

Art. 1º - Fica determinada a **COMPRA DE LOTES DE VACINAS** por parte deste município de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, a serem destinadas a todos os **"Professores" e "demais trabalhadores da educação", residentes ou atuantes no setor da educação, e NÃO incluídos no PLANO SÃO PAULO DE VACINAÇÃO de 12 de março de 2021**, descritos e inclusos em todos os níveis e modalidades da educação, segundo a Lei N° 9.394, de dezembro de 1996, a chamada LDB (Lei de Diretrizes e Base da Educação), em seus artigos 21, 36, 37 e 44, abaixo especificados:

1) Quanto aos **NÍVEIS** de ensino:

1.1) **Educação Básica**, nas etapas:

A) Educação Infantil (todos os estabelecimentos escolares com crianças de 0 a 5 anos);

B) Ensino Fundamental (todos os estabelecimentos escolares dos "Anos iniciais" - Faixa etária de 6 a 10 anos de idade e dos "Anos finais" - Faixa etária de 11 a 14 anos de idade);

C) Ensino Médio (todos os estabelecimentos escolares, incluindo-se aqueles voltados à educação profissional técnica).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

1.2) Educação Superior. (todas as Universidades e, respectivamente seus cursos de graduação e pós-graduação).

2) Quanto às MODALIDADES de ensino:

Todos os estabelecimentos da educação de “**Jovens e Adultos**” (EJA), a “**Educação Profissional**” e a **Educação Especial (APAE)**.

Art. 2º - Os lotes de vacinas serão adquiridos, **exclusivamente**, para a vacinação do grupo de profissionais definidos nesta lei, sendo vedado, neste dispositivo legal, o uso das vacinas enviadas pelo PLANO SÃO PAULO DE VACINAÇÃO a este município, uma vez que a finalidade específica das vacinas do PLANO SÃO PAULO DE VACINAÇÃO a imunização dos grupos etários prioritários definidos, além das categorias profissionais, também já estabelecidas como prioritárias pelo governo do estado de São Paulo.

Art. 3º - Todos os “Professores” e “demais profissionais da educação”, atuantes neste município de São João da Boa Vista, desde que com idade inferior a 47 anos de idade e demais faixas etárias não contempladas pelo PLANO SÃO PAULO DE VACINAÇÃO em razão dos níveis e modalidades de ensinos do setor da educação, além das empresas terceirizadas, que prestam serviços a esses estabelecimentos, **deverão receber as vacinas adquiridas** exclusivamente para esse fim, pela prefeitura municipal local.

Art. 4º - Os trabalhadores aqui especificados deverão comprovar vínculo empregatício com os estabelecimentos a que pertençam ou com a empresa terceirizada contratada pelo estabelecimento educacional.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de abril de 2.021.



LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PL

HELDREIZ MUNIZ

ALINE LUCHETTA

Claudinei

CARLOS GOMES

MACENA

JÚNIOR DA VAN

PASTOR CARLOS

LUIZ PARAKI

Claudinho

GUSTAVO BELLONI

JOCELI MARIOZI

RODRIGO BARBOSA

Titi

Rui